FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOTA TÉCNICA Nº 3/2026/CGMTI/DEADM/PRESI

PROCESSO Nº 25100.000394/2026-46

INTERESSADO: FUNASA - **URGENTE**

1. ASSUNTO

1.1. Contratação de licença de Software Gerenciador de Dados e Suítes de Escritório.

2. REFERÊNCIAS

- Documento de Formalização da Demanda - DFD 8/2026 (SEI nº 5851444);
- Portaria 335 (SEI nº 5858780);
- Anexo Catálogo Microsoft SGD (SEI nº 5864331);
- Pesquisa de Preços (SEI nº 5863634);
- Anexo da Pesquisa de Preços (5864355 e 5864358);
- Anexo - Relação das Contas de Usuários (5866456);
- Portaria nº 398, de 24 de Abril de 2024 (5868470);
- Estudo Técnico Preliminar ETP 9/2026 (SEI nº 5864862);
- Mapa de Riscos - MGR 7/2026 (SEI nº 5864867);
- Termo de Referência - TR 5/2026 (SEI nº 5864859);
- Anexo I Termo de Ciência (SEI nº 5865052);
- Anexo II Termo de Sigilo (SEI nº 5865103);
- Anexo III Ordem de Serviço (SEI nº 5865113);
- Anexo IV Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 5865120);
- Anexo V Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 5865128);
- Anexo VI Modelo de Planilha de Proposta (SEI nº 5865151);
- Lista de Verificação - Fase Planejamento (SEI nº 5865546).

3. DA INSTRUÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Trata-se os autos sobre a contratação de licenças de softwares sob o modelo de subscrição Microsoft, com direito de atualização e suporte,pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos e que atendam de forma ampla às demandas da Fundação Nacional de Saúde -FUNASA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Segue abaixo o detalhamento do objeto a ser contratado:

Item	Especificação	CATSER	SOLUÇÃO	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Anual Máximo
1	AAD-33204	27502	M365 E3 Unified Existing Customer Sub Per User	154	R$ 203,08	R$ 31.274,32	R$ 375.291,84
2	T6A-00024	27502	O365 E1 Unified Existing Customer Sub Per User	1.375	R$ 42,77	R$ 58.808,70	R$ 705.705,00

Item	Especificação	CATSER	SOLUÇÃO	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Anual Máximo
3	NK4-00002	27502	Power BI Pro Sub Per User	10	R$ 47,91	R$ 479,10	R$ 5.749,20
4	83I-00001	27502	M365 Copilot Sub Add-on	20	R$ 215,84	R$ 4.316,80	R$ 51.801,60
5	6QK-00001	27502	Azure prepayment	40	R$ 607,00	R$ 24.280,00	R$ 291.360,00
6	9GS-00495	27502	CIS Suite Datacenter Core ALng LSA 2L	40	R$ 2.421,90	Pagamento Anual	R$ 96.876,00
7	7JQ-00341	27502	SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	20	R$ 36.684,00	Pagamento Anual	R$ 733.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 2.260.463,64**	

3.3. **UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGOS DE SOLUÇÕES DE TIC**

3.3.1. Os itens do objeto a serem contratados foram utilizados conforme o Catálogo da Microsoft SGD (SEI nº 5864331) em consonância com o Catálogo Eletrônico de Padronização nos termos do art. 9º, § 6º da Instrução Normativa SGD nº 94/2022.

3.4. **CUMPRIMENTO DO ANEXO I DA IN SGD Nº 94/2022**

3.4.1. A presente contratação enquadra-se no item de **Licenciamento de software e serviços agregados**, cumprindo os requisitos do Anexo I da IN SGD nº 94/2022, como pode ser observado no item 1 do citado anexo, que define:

> "O licenciamento de software consiste em qualquer forma de aquisição de direitos de uso de software, quer seja por tempo indeterminado (licença perpétua), quer seja por meio de cessão temporária de direito de uso (locação ou subscrição)"

3.4.2. O objeto definido engloba a locação de ativos (hardware), mas está intrinsecamente vinculado ao licenciamento de **software** (Itens 1 e 3) e à prestação de **serviços agregados** (implantação e configuração do sistemao, instalação dos aparelhos IP's e treinamento). Em resumo, a equipe técnica entende que a solução cumpre os requisitos do serviço digital agregado, o que a torna compatível com a legislação aplicável.

3.4.3. Dessa forma, a equipe técnica confirma que todos os aspectos técnicos e normativos foram minuciosamente avaliados, assegurando a conformidade e a robustez da contratação proposta.

3.5. **NÃO INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES VEDADAS PELA IN SGD Nº 94/2022**

3.6. O objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º, 4º e 5º da IN SGD nº 94/2022:

> Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:
>
> I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2ºe 3º do art. 12; e
>
> II - os serviços dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive a gestão de processos de TIC e agestão de segurança da informação
>
> Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade dassoluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.
>
> Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que a avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato, conforme dispõe o art. 26, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 5º É vedado:

I - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

IV - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopodo objeto da contratação;

V - reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusivares ponsabilidade da contratada;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna docontratado;

VII - prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação;

VIII - adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos;

IX - contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória der esultados compatíveis com o posto previamente definido;

X - fazer referências, em edital ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar na alteração unilateral do contrato por parte da contratada;

XI - nas licitações do tipo técnica e preço, incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de TIC a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo docertame;

XII - aceitar autodeclarações de exclusividade, ou seja, cartas ou declarações emitidas pela empresa proponente afirmando que seu próprio produto é exclusivo no mercado; e

XIII - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.

3.7. UTILIZAÇÃO DE GUIAS, MANUAIS E MODELOS DO SISP

3.7.1. A Equipe de Planejamento da Contratação observou os guias, manuais e modelos publicados pelo órgão do SISP conforme recomenda o art. 8º, §2 da Instrução Normativa SGD nº 94/2022.

3.8. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

3.8.1. Conforme o Documento Formalização de Demanda - DFD (SEI nº 5851444), observa-se que foram atendidas as disposições do art. 10, § 1º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022:

§ 1º O Documento de Formalização de Demanda a que se refere o inciso I deverá conter, no mínimo:

a) justificativa da necessidade da contratação;

b) descrição sucinta do objeto;

c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

e) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

f) grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

g) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

h) nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

3.9. INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.9.1. Verifica-se que a Equipe de Planejamento da Contratação foi devidamente instituída, em consonância com o disposto no Art. 10, da IN 94/2022 da SGD, conforme Documento de Indicação da Equipe de Planejamento (SEI nº 5857070) e a Portaria nº 335, de 27 de Janeiro de 2026 (SEI nº 5858780).

Da instituição da Equipe de Planejamento da Contratação

Art. 10. A fase de Planejamento da Contratação terá início com a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Área Administrativa e ocorrerá após:

I - envio pela área requisitante para a área de TIC do: Documento de Formalização da Demanda, utilizado para registrar a necessidade no PCA; registro do alinhamento da necessidade ao PDTIC vigente e Indicação do integrante Requisitante;

II - avaliação pela área de TIC do alinhamento da contratação ao PDTIC e ao PCA e indicação do integrante Técnico;

III - Indicação do Integrante Administrativo e decisão motivada pela autoridade competente da Área Administrativa sobre o prosseguimento da contratação;

§ 2º Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

3.10. PESQUISA DE PREÇOS

3.10.1. A pesquisa de preços foi realizada com base nos valores fornecidos pela empresa para novos produtos, bem como nos preços estabelecidos no catálogo público formalizado pelo 8º Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020, vigente desde 2 de fevereiro de 2024.

3.11. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETP

3.11.1. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 5864862) foi devidamente realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, no qual utilizou-se o artefato modelo disponibilizado pela Secretaria de Governo Digital, compreendendo as tarefas elencadas no art. 11 da IN 94/2022 da SGD:

I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;

II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;

b) as alternativas do mercado;

c) a existência de **softwares** disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações;

d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de **Design System** de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;

e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

f) os diferentes modelos de prestação do serviço;

g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;

i) a ampliação ou substituição da solução implantada; e

j) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

III - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

a) cálculo dos custos totais de propriedade (**Total Cost Ownership** - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo

dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e

b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

IV - estimativa do custo total da contratação; e

V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§ 1º As soluções identificadas no inciso II consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC.

§ 3º Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC.

3.12. ELABORAÇÃO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR

3.12.1. Durante a fase de planejamento, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá identificar e analisar os principais riscos associados à contratação, avaliar e selecionar as respostas aos riscos identificados, bem como produzir o mapa de Gerenciamento de Risco, conforme previsto no Art. 38, §1º, da IN 94/2022 da SGD:

> "Art. 38. O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão prevista na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, registrando-se o alinhamento no Mapa de Gerenciamento de Riscos.
>
> § 1º Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter no mínimo:
>
> I - identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC;
>
> II - avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e
>
> III - registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos."

3.12.2. Consta dos autos a Matriz de Gerenciamento de Risco (SEI nº 5864867), devidamente aprovado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

3.13. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

3.13.1. O Art. 12, incisos I a XII, da IN nº 94/2022 descreve os elementos que o Projeto Básico ou Termo de Referência deve possuir:

> **Do Termo de Referência**
>
> Art. 12. O Termo de Referência será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - definição do objeto da contratação, conforme art. 13;
>
> II - código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - Catser relacionado(s) a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo federal;
>
> III - descrição da solução de TIC, conforme art. 14;
>
> IV - justificativa para contratação da solução, conforme art. 15;
>
> V - especificação dos requisitos da contratação, conforme art. 16;
>
> VI - definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, conforme art. 17;
>
> VII - Modelo de Execução e Gestão do Contrato, conforme arts. 18 e 19;
>
> VIII - estimativas de preços da contratação, conforme art. 20;

IX - adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme art. 21;

X - regime de execução do contrato, conforme art. 22;

XI - critérios técnicos para seleção do fornecedor, conforme art. 23; e

XII - índice de correção monetária, quando for o caso, conforme art. 24.

3.13.2. Em consonância com o citado artigo, o Termo de Referência (SEI nº 5864859) foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, no qual utilizou-se o artefato modelo disponibilizado pela Secretaria de Governo Digital.

3.14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.14.1. Em relação à disponibilidade orçamentária, sugerimos que seja verificada a existência de previsão de dotação orçamentária para o exercício de 2025, a fim de assegurar que os recursos necessários para a execução do contrato estejam adequadamente alocados no orçamento da FUNASA.

3.14.2. Dessa forma, sugerimos que seja verificado junto à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira (CGOFI) se há previsão orçamentária para o exercício de 2026 no valor de **R$ 2.260.463,64 (dois milhões, duzentos e sessenta mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).**

3.15. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS DE TIC

3.15.1. Tratando-se especificamente de contratação de solução de TIC, a IN SGD/ME nº 94, de 2022, exige, no art. 1º, § 2º, que "*Os órgãos e entidades deverão observar os limites de valores para os quais os processos de contratações de TIC deverão ser submetidos à aprovação prévia do Órgão Central do SISP, conforme disposto no art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro 2011*".

3.15.2. Conforme a previsão normativa, os órgãos da Administração Pública Federal devem submeter à Secretaria de Governo Digital (Órgão Central do SISP) solicitação para aprovação de contratações relativas a bens e serviços de TIC, desde que o valor global estimado do objeto seja superior a 20 (vinte) milhões de reais, conforme disposto no art. 2º da Instrução Normativa SGD/MGI nº 6, de 29 de março de 2023, que regulamentou o art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, verbis:

> Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011 "Art. 9º-A O Órgão Central do SISP estabelecerá os limites de valores a partir dos quais os órgãos setoriais, seccionais e correlatos do SISP submeterão processos de contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação à sua aprovação. (Redação dada pelo Decreto nº 10.230, de 2020)
>
> Instrução Normativa SGD/MGI nº 6, de 29 de março de 2023, regida pela Lei nº 14.133, de 2021
>
> Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.
>
> CAPÍTULO I
>
> DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
>
> **Objeto e âmbito de aplicação**
>
> Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.
>
> **Art. 2º Os órgãos e as entidades previstos no art. 1 º deverão submeter à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos solicitação para aprovação de contratações relativas a bens e serviços de TIC, para efeito do disposto no art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, com valor global estimado do objeto igual ou superior a 20 (vinte) milhões de reais;**
>
> § 1º Para contratações no sistema de registro de preços, o valor global estimado que trata o caput deverá contemplar o montante das demandas dos órgãos gerenciadores incluindo a demanda das entidades participantes do registro de preço.
>
> § 2º Para efeitos do valor referenciado no caput considerar-se-ão os valores estimados para a primeira vigência do(s) contrato(s).

3.15.3. Em observância à Instrução Normativa SGD/MGI nº 6, de 2023, informamos que não há a necessidade aprovação da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos solicitação, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o valor superior a 20 (vinte) milhões de reais.

4. DOS LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

4.1. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços relativos a atividades de custeio e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, com a imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos, bem como para a prorrogação dos contratos administrativos em vigor.

4.2. A Portaria ME nº 7.828/2022 estabeleceu normas complementares ao referido Decreto, incumbindo ao órgão consulente ficar atento à eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.139, de 2019, devendo-se observar os preceitos dos atos normativos regulamentares ainda vigentes.

4.3. Conforme o Art. 1º da Portaria nº 398, de 24 de abril de 2024 (SEI nº 5868470), sugerimos o encaminhamento dos autos ao Sr. Diretor do Departamento de Administração da Funasa para conhecimento e autorização, considerando que o valor total estimado para a contratação foi de **R$ 2.260.463,64 (dois milhões, duzentos e sessenta mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).**

5. DA CONCLUSÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS

5.1. Por todo o exposto, encaminhamos os autos para análise e deliberação superior, entendendo estar apto para prosseguimento da contratação em tela, inferindo que os requisitos indispensáveis para contratação foram atendidos a contento.

5.2. Ressalta-se que esta licitação possui **caráter emergencial**, uma vez que o Contrato nº 113/2025 com a empresa **AM2 EVENTOS LTDA,** não logrou êxito, por inexecução contratual, o que será tratado em conformidade com a lesgilação pertinente. No entanto, visando atender as demandas da Funasa - Presidência, Superintendências Estaduais e Unidades Descentralizadas, no que se refere a utilização de e-mail corporativo, Microsoft Teams, pacote Office, Power BI e licenciamento de servidores, uma nova contratação carece da celeridade necessária para o efetivo atendimento das Unidades da Funasa, vista a essencialidade do objeto a ser contratado.

5.3. **A Licitação será realizada por meio de Pregão eletrônico** devido a necessidade de celeridade nos procedimentos licitatórios e refletir a realidade do órgão no atual cenário.

5.4. Portanto, sugerimos que os autos sejam encaminhados em **caráter de urgência** para atendimento de todos os pontos abaixo:

- Ao Departamento de Administração: para análise e deliberação;
- Ao Sr. Diretor do Departamento de Administração, para que aprove formalmente a presente licitação mediante despacho nos autos;
- À Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Institucionais (CGPLA): para verificar se há previsão orçamentária para o exercício de 2026 no valor total de **R$ 2.260.463,64 (dois milhões, duzentos e sessenta mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).**
- À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos em carater de urgência para elaboração da Minuta de Contrato, Edital e demais atos necessários a execução da licitação na modalidade pretendida.
- À Procuradoria Federal Especializada - PFE para análise e manifestação, na forma prevista no caput do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Michel de Oliveira Jovane
Integrante Requisitante

Josiane Santos do Nascimento
Integrante Técnico

De acordo, encaminhe-se ao **DEADM** na forma proposta e em caráter de **urgência**.

Rodney Lawson Marques Zica
Coordenador-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Santos do Nascimento**, **Integrante Técnico**, em 02/02/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodney Lawson Marques Zica**, **Coordenador-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação**, em 02/02/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Michel de Oliveira Jovane**, **Coordenador de Inovação e Infraestrutura Tecnológica**, em 03/02/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funasa.gov.br/consulta, informando o código verificador **5865579** e o código CRC **7E143ECD**.

Criado por wanderson.barbosa, versão 38 por josiane.santos em 02/02/2026 14:56:14.